



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO
AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL, 320

DECRETO Nº 4916, DE 9 DE SETEMBRO DE 1983

*Revogado
pelo Dec
7716/94*

Estabelece horário para manutenção de barracas e similares na parte externa do Mercado Municipal

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO:

- I - que a rotina de montar e desmontar diariamente as barracas na parte externa do Mercado Municipal é procedimento que sempre se impõe para a preservação do aspecto urbano da Praça Dr. Paulo de Toledo e adjacências;
- II - que por outro lado o aspecto paisagístico deve ceder lugar à boa técnica de racionalização do trabalho, fator indispensável para a vida moderna, bem como ao bom senso em circunstâncias excepcionais;
- III - que o Mercado Municipal de Taubaté, tem apresentado nos fins de semanas movimento invulgar, a ponto de situá-lo entre os maiores do Estado de São Paulo, com invejada variedade de produtos horti-fruto-granjeiros destinados ao abastecimento da população taubateana;
- IV - que é dever do Administrador gerir os bens da coletividade com o objetivo de proporcionar bem estar e comodidade não só aos consumidores mas também aos produtores e mercadores;
- V - finalmente, que é de se reconhecer publicamente a ingente tarefa dos feirantes de Taubaté, que na calada da noite e na madrugada, labutam para manter nossa Taubaté abastecida,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO
AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL, 320

DECRETA:

ARTIGO 1º - É permitida a manutenção de barracas e similares na parte externa do Mercado Municipal, de segunda a quinta-feira, até às 13,00 horas, quando deverão ser desarmadas, e, juntamente com caixas, carrinhos e outros utensílios, removidas do pátio, deixando-o livre, podendo, a critério do feirante, permanecer montadas das 20,00 horas de quinta-feira até às 13,00 horas de domingo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica permitida, também, a manutenção das barracas, de segunda a quinta-feira, e aos domingos, além do horário estabelecido, a critério da Administração do Mercado Municipal, quando, no final das atividades do dia, incidir chuvas torrenciais.

ARTIGO 2º - O não cumprimento do presente decreto sujeitará o infrator à pena de advertência, na primeira vez, e à de cassação da permissão, na reincidência.

ARTIGO 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos ns. 4.879, de 18 de julho de 1983, e 4.891, de 8 de agosto de 1983.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 9 de setembro de 1983

JOSE BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 9 de setembro de 1983.

UMBERTO PASSARELLI